Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2020.08.18 10:12:03 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços de Seguros

(CP002320)

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente concurso público, cujo objeto consiste na "Aquisição de Serviços de Seguros", abrangendo a transferência para a seguradora adjudicatária dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, a que correspondem as seguintes apólices de seguros:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
b) Seguro de Frota Automóvel;
c) Seguro de Frota Automóvel - Bicicletas;
d) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais;
e) Seguro de Mercadorias Transportadas;
f) Seguro de Multirriscos;
g) Seguro de Responsabilidade Civil e,
h) Seguro de Responsabilidade Civil para carregamento veículos elétricos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

1. O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que não seja denunciado, nos termos do previsto na Cláusula 15.ª.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos, a qual ocorrerá previsivelmente no dia 01 de novembro de 2020.

3. O contrato apenas poderá produzir efeitos financeiros após a data da notificação da concessão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e do pagamento dos emolumentos devidos e a cargo do adjudicatário.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as coberturas/ramos constantes deste caderno de encargos, terão início nas datas de vencimento das apólices atualmente em vigor, datas essas que estão indicadas, por ramo, nas Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos, acertando todas vencimento a 01 de novembro de 2020, com as exceções aí previstas.
5. No caso de a entidade que venha a ser a adjudicatária no âmbito do presente procedimento ter contratos de seguro com a entidade adjudicante à data da publicação do anúncio deste concurso, aquela obriga-se a aceitar a cessação daqueles contratos, com efeitos à data de início de vigência do contrato que venha a ser outorgado na sequência da adjudicação da prestação de serviços objeto do presente procedimento e a efetuar o consequente estorno do montante do prémio correspondente ao período de tempo em causa.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. No âmbito do presente concurso público, o preço base fixado é de € 926 814, 37 (novecentos e vinte seis mil, oitocentos e catorze Euros e trinta e sete cêntimos).
2. O preço base mencionado no n.º 1 é isento de IVA (n.º 29, do artigo 9.º do CIVA).

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, estando nele incluído, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato, na sequência de qualquer prorrogação do respetivo prazo.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:
 a) Modificação objetiva do contrato;
 b) Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.
4. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, salvo o disposto nas seguintes alíneas:

a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento/redução dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento ou redução do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à CASCAIS PRÓXIMA, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. Para efeito de pagamento, os avisos/recibo deverão ser apresentados à entidade adjudicante com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação ao respetivo vencimento.
2. O pagamento do prémio será efetuado nos termos do estabelecido na Secção IV do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, com o fracionamento previsto neste caderno de encargos.
3. Os avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a sede da entidade adjudicante.
4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir de 01 de janeiro de 2021 (Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril).
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
7. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nos avisos/recibo, deve aquela comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso/recibo, com as devidas correções.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, constituem obrigações do adjudicatário:
 a) A emissão das apólices de seguros e a prestação dos serviços de seguros a elas associados, incluindo sinistros;
 b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
 d) A aceitação em regime de exclusividade do corretor de seguros que lhe for indicado pela entidade adjudicante para implementação e gestão do contrato de seguros que for celebrado;
 e) Facultar atempadamente ao corretor de seguros que lhe for indicado pela entidade adjudicante todos os elementos, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente do contrato de seguros;
 f) Assegurar a remuneração do corretor de seguros que lhe for indicado pela entidade adjudicante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de julho, em função da tabela de comissionamento que o Adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa e perfeita execução das tarefas a seu cargo.
3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, salvo o disposto nas alíneas seguintes:
 a) Só são permitidas alterações aos preços das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, nesse caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 b) Aceitar-se-á a atualização dos prémios em caso de alteração dos capitais seguros, bem como da massa salarial.

Cláusula 7.ª

Gestão dos seguros e padrões do serviço

1. A implementação e gestão da prestação de serviços de seguros serão levadas a efeito pelo corretor de seguros que, após a celebração do contrato, for indicado pela entidade adjudicante.
2. Todas as apólices e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que produzem efeito.
3. As cartas verdes devem ser emitidas até 15 (quinze) dias antes seu termo e até 24 (vinte e quatro) horas úteis após pedido de inclusão de qualquer viatura
4. Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues à entidade adjudicante até 30 (trinta) dias após o termo do período a que se referem.
5. Os relatórios referidos no número anterior devem obedecer ao formato que vier a ser acordado entre as partes, devendo incluir, em todas as situações, a data do sinistro, a respetiva causa, o valor indemnizado, quaisquer reservas, o ponto da situação e cobertura acionada (em caso de sinistro automóvel) e o número de dias de baixa ou incapacidade temporária.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa execução e cumprimento dos mesmos.
2. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir, no prazo razoável que lhe for fixado, os erros, as deficiências ou omissões em que haja incorrido, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

Cláusula 9.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato, conforme Cláusula 23.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

a) Pagar ao adjudicatário, por intermédio do corretor de seguros da entidade adjudicante, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;

b) Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do corretor/mediador de seguros da entidade adjudicante, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E OUTROS

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Caso o adjudicatário não preste os serviços objeto do contrato nos termos no mesmo estabelecidos incorre numa multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por cada situação de incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.

4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judicias de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª

Denúncia do contrato

O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de calendário, em relação ao fim do período inicial ou do das renovações.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, a todo o tempo, por acordo, fazer cessar o contrato de seguro.

Cláusula 16.ª

Alterações contratuais

A entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, reduzir o contrato, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que a redução produza efeitos.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

As Partes declaram que cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada e,
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição do contrato, prevalece o sentido mais favorável ao tomador do seguro e/ou ao segurado.

Cláusula 23.º

Gestor do contrato

1. Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.
2. O Gestor do contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratada, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.
3. No desempenho das suas funções o gestor do contrato terá o apoio técnico especializado do corretor de seguros da entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis à prestação de serviços objeto do mesmo.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

PROGRAMA DE SEGUROS

Secção I

Parte introdutória

Atividades compreendidas no objeto social

1. O objeto social da entidade adjudicante compreende o exercício das seguintes atividades:

a. No domínio da promoção do desenvolvimento local:

i. A promoção, gestão, manutenção e conservação de infraestruturas urbanas e espaços exteriores, incluindo a elaboração de projetos, fiscalização e direção de obras públicas e de coordenação de Segurança e Saúde em projeto e em obra;

ii. A implantação, conservação e manutenção de equipamento e mobiliário urbano;

iii. A renovação e reabilitação urbanas;

iv A conservação e manutenção do património edificado, incluindo todo o tipo de atividades destinadas a garantir o estado funcional dos edifícios, compreendendo, nomeadamente, a prevenção e correção das diferentes anomalias e adoção de medidas que visem a redução de custos associados à utilização corrente dos edifícios, designadamente em matéria de eficiência energética;

v. A limpeza de instalações municipais ou sob gestão municipal e escolas;

vi. A execução de pequenas reparações domésticas, junto dos munícipes com demonstrada carência económica, no âmbito da responsabilidade social da Empresa;

vii. A promoção e desenvolvimento da eficiência energética e energias alternativas, incluindo a elaboração de projetos de eficiência energética, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos-programa com o Município;

b. No domínio da prestação de serviços de interesse geral:

i. A promoção, gestão, conservação e manutenção de equipamentos coletivos, incluindo a elaboração de projetos e a promoção de experiências-piloto, no âmbito da aplicação de novas tecnologias e a fabricação e distribuição de máscaras cirúrgicas;

ii. A promoção e gestão de estacionamento público urbano;

iii. A fiscalização, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e no Decreto Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, bem como, dos regulamentos e posturas municipais relativos à regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;

iv. A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, ao abrigo do disposto no Decreto Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;

v. A promoção e elaboração de estudos e projetos de ordenamento de áreas de estacionamento e de mobilidade e acessibilidade urbanas, incluindo a promoção, implementação, gestão e operação da rede de controlo inteligente de tráfego, de sistemas de sinalização luminosa e telemática;

vi. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros;

vii. A disponibilização de meios alternativos de transporte público urbano, compreendendo, nomeadamente, a implementação, promoção, gestão e comercialização de sistemas de mobilidade elétrica, produtos partilhados de mobilidade e operação de infraestruturas de suporte a todos os modos de mobilidade;

viii. A prestação de serviços na área da educação;

ix. A administração do domínio público e privado do Município de Cascais que lhe seja afeto para a prossecução das suas atribuições, bem como do património próprio;

x. Aquisição e alienação de bens, equipamentos e direitos a eles relativos e contratar os serviços necessários à prossecução do seu objeto;

xi. Execução das medidas e ações necessárias à conservação, manutenção e exploração das instalações, bens e equipamentos próprios ou postos ao seu cuidado;

2. Na prossecução das atividades que integram o seu objeto social, a Empresa poderá estabelecer acordos de cooperação empresarial e prestação de serviços com empresas congéneres de cidades ou países terceiros, com as quais existam protocolos de geminação celebrados com o Município de Cascais, contribuindo para apoiar instrumentalmente essa cooperação internacional do Município

com base na sua experiência acumulada de serviço local e testando soluções a aplicar para a sua atividade local.

3. A Empresa poderá prestar a sua atividade a outras entidades, públicas ou privadas e exercer todas as atividades complementares ou acessórias ao seu objeto social, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 46.º e n.º 2 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.

Secção II

Seguro de acidentes de trabalho

TOMADOR DO SEGURO

CASCAIS PRÓXIMA – GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

OBJETO DO SEGURO

Responsabilidade do Tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço da entidade adjudicante, se indicados na relação de pessoal a segurar.

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional no país e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento de prémio.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Serão aplicadas as coberturas previstas na Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, com a adoção das Condições Gerais Uniformes, previstas na Portaria nº 256/2011, de 5 de julho.

As indemnizações, pensões e subsídios e outras prestações serão calculadas nos estritos termos previstos na Lei nº 98/2009, sem qualquer regime de exceção, tendo por base de cálculo a retribuição do trabalhador declarada pela entidade adjudicante, com base nas folhas de salário.

MODALIDADE

Seguro de Prémio Variável (vulgo "Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2020 e 2021 [valor do salário ilíquido e sem encargos da entidade empregadora, acrescido de todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação)], no valor de € 6 000 000,00 - anexo I.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal ou trimestral, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Não aplicável.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia destas apólices, são pagas diretamente aos colaboradores sinistrados,
2. O pagamento das indemnizações referidas no parágrafo anterior é efetuado mensalmente. Será enviado ainda para o Tomador um mapa mensal com indicação dos valores pagos por colaborador, onde constará, no mínimo, o nome dos sinistrados, as datas dos acidentes, as datas das participações, os períodos de incapacidade temporária, respetiva percentagem e o valor da indemnização.
3. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediada no concelho de Cascais, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.

APÓLICE ATUAL

Seguradora: Lusitania, Companhia de Seguros S. A

Apólice nº 8282846

INÍCIO DO SEGURO

01 de novembro de 2020

Secção III

Seguro de Frota Automóvel

TOMADOR DO SEGURO

CASCAIS PRÓXIMA – GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

OBJETO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel da CASCAIS PRÓXIMA, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, ou outros regimes semelhantes, bem como a frota de bicicletas (**anexo II**).

Nota: Deve ser considerada uma apólice separada para as bicicletas, cujas condições estão mencionadas no **anexo II - A** a este caderno de encargos.

COBERTURAS

- **Responsabilidade civil.**
- **Danos próprios**
 - > Choque, colisão e/ou capotamento
 - > Furto ou roubo
 - > Incêndio, raio e/ou explosão
 - > Atos maliciosos, riscos políticos e sociais
 - > Fenómenos da natureza
- **Coberturas complementares**
 - > Quebra isolada de vidros
 - > Ocupantes (Morte e invalidez permanente (MIP), € 10.000,00; Despesas de tratamento ou repatriamento (DTR), € 1.000,00; Despesas de funeral (DF), € 500,00)
 - > Assistência em viagem km 0
 - > Viatura de substituição (Cilindrada do veículo seguro até 1900cc) por acidente (período máximo de 15 dias por sinistro) e avaria (limitado a três ocorrências e no máximo de cinco dias por anuidade)
 - > Proteção jurídica

Nota**: No **anexo I, anexo III** e **anexo III - A identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir, quer na frota atual, bem como nos veículos a adquirir

FRANQUIAS

- Danos próprios, exceto furto/roubo e quebra de vidros - anexo II e anexo II - A

FRACIONAMENTO

Mensal ou trimestral, sem encargos de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- *O Segurador deverá emitir uma apólice de frota para as viaturas e outra para as bicicletas (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);*
- O Segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pela entidade adjudicante. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Processamento mensal das alterações verificadas na apólice.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Delegação de poderes ao corretor de seguros da CASCAIS PRÓXIMA para emissão de cartas verdes.
- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam do anexo II e anexo II – A a este caderno de encargos, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.
- As cartas verdes deverão ser emitidas com a periodicidade anual

INÍCIO DO SEGURO

> 01 de novembro de 2020

> (Exceto 20 veículos ligeiros elétricos, assinalados no anexo I e no anexo III, que entrarão na apólice em 25-01-2021)

Secção IV

Seguro de grupo acidentes pessoais

TOMADOR DO SEGURO

CASCAIS PRÓXIMA – GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

UTILIZADORES DAS BICICLETAS BIKESHARING E PESSOAS TRANSPORTADAS

Seguro sem nomes, a emitir em conjunto com a apólice de automóvel Frota - Bicicletas, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utilizadores das bicicletas que tenham sido disponibilizadas pela entidade adjudicante (anexo III a este caderno de encargos).

Garante-se ainda como complemento à apólice de automóvel Frota, as Pessoas Transportadas nos seguintes veículos assinalados no mapa de capitais, como efetuando transporte de passageiros: 04-- RP-65; 21-RC-61; 21-RC-62; 79-46-RJ; 85-TD-11; 85-TD-12.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

> Morte ou Invalidez Permanente € 15 000,00
> Despesas de tratamento e repatriamento € 1 500,00
> Despesas de Funeral € 1 000,00

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão

FRACIONAMENTO

Anual

INÍCIO DO SEGURO

01 de novembro de 2020

Secção V

Seguro de Mercadorias Transportadas

TOMADOR DO SEGURO

CASCAIS PRÓXIMA – GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

ÂMBITO COBERTURA

Por este contrato ficam abrangidos os riscos descritos de acordo com a Clausula de transportes terrestres, os bens transportados, no exercício da atividade da CASCAIS PRÓXIMA, em caso de comprovado acidente de viação.

É garantida ainda a cobertura adicional de Roubo (subsequente a acidente de viação)

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal continental

CAPITAL SEGURO

Conforme anexo IV

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia

FRACIONAMENTO

Anual

INÍCIO DO SEGURO

01 de novembro de 2020

Secção VI

Seguro de multirriscos

TOMADOR DO SEGURO

CASCAIS PRÓXIMA – GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

OBJETO SEGURO

Edifícios, frações, outras construções e benfeitorias, bem como respetivos recheios ou conteúdos e/ou equipamentos que façam parte integrante do património do segurado, incluindo bens de terceiros à guarda do segurado;

Todos os bens de qualquer género, natureza ou espécie, propriedade dos Segurados, e/ou relativamente aos quais tenham interesse segurável, e/ou pelos quais sejam responsáveis, e/ou devam ser seguros face a quaisquer exigências legais.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

CAPITAL A SEGURAR / LOCAIS DE RISCO

A totalidade do património da CASCAIS PRÓXIMA (anexo V e V- A com os capitais atuais e futuros), atualmente é globalmente valorizado em € 9 113 109,90, prevendo-se ainda adquirir no corrente ano e em 2021 bens e equipamentos no valor de € 1 905 307,81, assim distribuído:

- Conteúdo e Equipamentos
 Valor atual: € 2 931 910,66
 A adquirir: € 290 000,00
- Edifícios
 Valor atual: € 3 499 862,00
 A adquirir: € 140 000,00
- Frota e Equipamento de Bicicletas *BikeSharing*
 Valor atual: € 1 459 323,56
 A adquirir: € 1 475 307,81
- Parquímetros Valor atual - Máquinas Casco € 1 164 203,68
- Carregadores Elétricos - Valor atual Multirriscos - € 57 810,00

RISCOS COBERTOS

Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras
- Furto e/ou roubo

Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Queda de aeronaves e travessia da barreira do som
- Choque ou impacto de veículos terrestres e/ou animais
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea

Riscos com capitais próprios

- Danos causados por fumo, fuligem e cinzas
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos e documentos
- Danos em bens do Senhorio
- Riscos elétricos
- Avaria de máquinas
- Derrame acidental
- Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado
- Honorários de técnicos, arquitetos e peritos
- Quebra ou queda acidental de bens
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de Terceiros
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos causados ao imóvel, por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Danos em espaços verdes

- Bens ao ar livre
- Infidelidade de empregados
- Danos em bens de empregados
- Obras menores
- Gastos extraordinários
- Despesas suplementares com trabalhos provisórios
- Responsabilidade Civil Extracontratual incluindo, nomeadamente, mas não exclusivamente, as decorrentes das atividades do segurado na qualidade de proprietário, inquilino ou ocupante;
- Danos em viaturas próprias, de terceiros, apreendidos em ações de fiscalização

SUBLIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes sublimites de indemnização, por sinistro, local de risco e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

- Danos causados por fumo, fuligem e cinzas: € 30.000,00
- Limpeza, Demolição e Remoção de Escombros: 5% dos prejuízos indemnizável
- Desenhos e Documentos: € 5.000,00
- Danos em bens do senhorio: € 30.000,00
- Riscos Elétricos: 80% do capital por local seguro;
- Avaria da Máquinas: € 200.000,00
- Derrame Acidental: €25.000,00
- Privação Temporária de Uso de Local Arrendado ou Ocupado: € 5.000,00
- Honorários Técnicos: € 15.000,00
- Quebra ou queda acidental de bens: € 25.000,00
- Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros, Antenas e Anúncios Luminosos: €15.000,00
- Danos em bens de terceiros: € 50.000,00
- Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte: €7.500,00
- Danos em transporte terrestre de bens: € 20.000,00
- Danos em espaços verdes: € 20.000,00
- Danos em bens ao ar livre: € 20.000,00
- Infidelidade de Empregados: € 7.500,00
- Danos em bens de Empregados: € 1.250,00
- Obras menores: € 30.000,00
- Gastos extraordinários: € 15.000,00

- Despesas suplementares com trabalhos provisórios: € 15.000,00
- Pesquisa e Reparação de Avarias: € 5.000,00
- Responsabilidade Civil: €50.000,00

FRANQUIAS

Risco de Fenómenos Sísmicos: 5% sobre o capital seguro;

Furto e/ou roubo: 20% do valor do sinistro

Restantes coberturas sujeitas a franquias: 10% do valor do sinistro com mínimo de € 200,00 e um máximo de € 5.000,00

FRACCIONAMENTO

Mensal ou trimestral, sem encargos de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional - Edifícios

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 20,00% entre o capital seguro dos edifícios e o valor de reconstrução dos mesmos.

Atualização de capitais

A Seguradora atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o Segurador obrigado a efetuar os

adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do Segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda acidental de bens

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em espaços verdes

Ficam garantidos os danos sofridos nos espaços verdes do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do Segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.250,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 7.500,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do Segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 15.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Ficam garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do Segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 15.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações da CASCAIS PRÓXIMA seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de € 2.000,00, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o Segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- ✓ A mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar € 350,00, por fogo/habitação sinistrado.
- ✓ A guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar € 350,00, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de € 2.000,00, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de € 75.000,00, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder 9 meses.

Informações relevantes:

SEDE

- Existe sistema de proteção contra incêndio.
- Existe sistema de proteção contra intrusão.
- Vigilância humana 24h/dia.

INÍCIO DO SEGURO

- 01 de novembro de 2020

Secção VII

Seguro de responsabilidade civil

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

CASCAIS PRÓXIMA – GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

SEGURADOS

CASCAIS PRÓXIMA – GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

Os legais representantes do Tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal, exceto para deslocações em serviço de funcionários da entidade adjudicante, caso em que será o mundo inteiro.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

De acordo com o capital definido no anexo VI, por tipo de atividade, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, ficam a cargo do segurado uma franquia de 10,00% do valor da indemnização, com um mínimo de € 125,00 e um máximo de € 1.250,00 em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

FRACIONAMENTO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o Segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia à entidade adjudicante, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o Segurador aceitará, a pedido da entidade adjudicante, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, o Segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art.º 1º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Art.º 2º

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;

b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;

c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;

d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);

e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas do segurado;

f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação, no âmbito de obras públicas e engenharia civil;

g) Do Transporte rodoviário de passageiros;

h) Dos Trabalhos de Limpeza efetuados nas instalações pertencentes à Câmara de Cascais, Espaços Culturais, Escolas, Cemitérios e Mercado Municipal;

i) Do Reboque de viaturas efetuados pelas viaturas 66-NH-36 e 78-MO-91;

j) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;

k) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

l) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

n) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parcómetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade da CASCAIS PRÓXIMA ou por ela sejam explorados;

o) Da propriedade de animais;

p) De incêndio e/ou explosão;

q) Por Perdas Indiretas, Lucros Cessantes, Paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de € 100.000,00 por sinistro e anuidade;

r) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

s) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

t) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado

aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;

u) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

v) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vicio oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

w) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento súbito e imprevisto, decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

x) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do Segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

y) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço;

z) De atos ou omissões dos funcionários, agentes e demais trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

Art.º 3º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Art.º 4º

Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.

2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de € 150.000,00 por sinistro e anuidade.

Art.º 5º

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
h) Causados aos sócios, administradores e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante;
i) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seus(s) cônjuges(s), ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
j) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

k) Uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas;

l) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

m) Ação de campos eletromagnéticos;

n) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

o) Falha ou falta de fornecimento;

p) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

q) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";

r) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

s) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

t) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da diretiva nº 79/409/CEE ou dos anexos i, II e IV da Diretiva nº 92/42/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir esses danos.

§ Único – As exclusões constantes das alíneas a), h) e i) não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios

INÍCIO DO SEGURO

01 de novembro de 2020

Secção VIII

Seguro de responsabilidade civil para carregamento veículos elétricos

(Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 90/2014 de 11 de junho e condições definidas na Portaria n.º 230/2016 de 29 de agosto)

TOMADOR DO SEGURO

CASCAIS PRÓXIMA – GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

ÂMBITO DE COBERTURA

Danos a terceiros por danos decorrentes de ações ou omissões imputáveis ao operador de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica, no exercício das suas atividades de operação de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica e de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica, quando aplicável.

CAPITAIS MÍNIMOS

No primeiro ano de atividade do operador de pontos de carregamento é fixado em € 500.000,00, sendo atualizado automaticamente em 31 de janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor do ano civil anterior,

VALIDADE TEMPORAL

A garantia do contrato de seguro cobre a responsabilidade civil do segurado, durante o período de vigência do contrato, abrangendo os pedidos de indemnização apresentados até três anos após a data da respetiva ocorrência.

Para além de garantir os atuais 16 carregadores, a apólice do seguro deverá prever ainda a aquisição futura de mais 52 postos de carregamento, conforme descrito no anexo VI.

FRACIONAMENTO

Anual

INÍCIO DO SEGURO

25 de março de 2021